



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

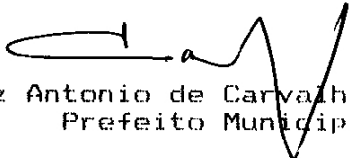
LEI Nº 3.289, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.993

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

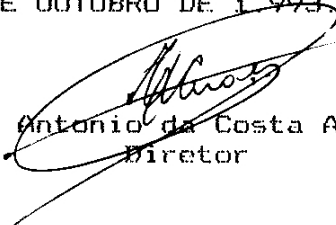
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Os valores constantes da Lei nº 3.078, de 25 de março de 1.991, do Anexo "B" da Lei nº 3.050, de 26 de novembro de 1.990 e do Anexo "B" da Lei nº 3.055, de 30 de novembro de 1.990, com alterações posteriores, ficam reajustados em 34% (trinta e quatro por cento) sobre os valores em vigor no mês de setembro de 1.993, arredondando-se a fração de centavo para cruzeiro real imediatamente superior.
- ARTIGO 2º - A alteração de que trata o artigo anterior abrangerá os inativos e pensionistas a cargo da Municipalidade, com exceção dos servidores enquadrados nos padrões relativos ao salário mínimo.
- ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos serão retroativos a 1º de outubro de 1.993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 19 DE OUTUBRO DE 1.993.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 19 DE OUTUBRO DE 1.993.


Antonio da Costa Aranha
Diretor